



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 069/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A DELPHI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O **VIVA RIO**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 00.343.941/0001-28**, com sede na Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro - Capital, devidamente representada na forma do seu Estatuto Social por seu Diretor Executivo **RUBEM CESAR FERNANDES**, brasileiro, casado, antropólogo, portador da carteira de identidade nº 3447001, expedida pela SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 869.351.278-15, residente e domiciliado nesta Cidade, neste ato representado por seu procurador **EDSON LUIZ BENÍCIO LEOCÁDIO**, brasileiro, divorciado, contador, portador da identidade do I.F.P.-RG nº 07360793-9 e do C.I.C./MF sob o nº 724.966.227-91, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **DELPHI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**, inscrita no **CNPJ-MF nº 01.685.893/0001-19**, com sede na Av. Presidente Vargas, 529 / 8º Andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20071-003, na pessoa de seu representante legal **DAVID GUREVITZ CUNHA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da identidade nº 3.784.712 IFP/RJ e do CPF/MF sob o nº 633.920.387-68, residente e domiciliado à Avenida Afrânio de Melo Franco n.º 85 - Apto 404 - Leblon - RJ - CEP: 22.430-060, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este **CONTRATO** pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por objetivo a contratação de empresa especializada na realização dos **exames clínicos ocupacionais** (admissional, demissional, retorno ao trabalho, mudança de função e periódicos) e exames complementares, avaliações de atestados médicos e avaliação de PCD/PNE (Portadores de Necessidades Especiais) com laudos, com o objetivo de promoção e prevenção da saúde e da integridade de todos os empregados da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais contidos no Termo de Referência - Anexo I, bem como na proposta e informações fornecidas pelo Contratante.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas.

Parágrafo Primeiro - Quanto à execução dos serviços e outras obrigações:

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753
www.vivario.org.br



- I. Executar plenamente os serviços ora contratados, nas condições estabelecidas pela CONTRATANTE, constantes do Termo de Referência - Anexo I responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;
- II. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- III. Correrão à conta da Contratada todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, necessários a sua completa realização;
- IV. Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções, desde que, comprovada culpa da contratada.

Parágrafo Segundo - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite de 30% (trinta por cento), que a contratante possa fazer no Contrato, podendo ser adotados percentuais superiores conforme negociação entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações e responsabilidades da Contratante:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- II. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
- III. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- IV. Receber da Contratada as comunicações registradas no "Formulário de Ocorrências" devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- V. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às instalações;
- VI. Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato; e
- VII. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a serem solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- VIII. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados;
- IX. Observar durante a vigência do contrato que seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- X. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- XI. Notificar, por escrito, o credenciado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

(Handwritten signatures and initials)



CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE:

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços descritos no contrato, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- I. Solicitar à CONTRATADA a substituição de equipamento ou material que não atendam às necessidades;
- II. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato; e
- III. A fiscalização e controle exercidos pela CONTRATANTE não exime nem reduz as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será em forma de caráter temporário por 90 dias, com data de início em 01/07/2014 e término em 28/09/2014, prorrogado de acordo com interesse da CONTRATANTE, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A descrição dos serviços a serem prestados pela CONTRATANTE constam no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor dos exames clínicos ocupacionais com laudos terá como base a tabela abaixo, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	EXAME CLÍNICO OCUPACIONAL	R\$ 23,00
2	PPD	R\$ 49,00
3	RX DE TÓRAX PA	R\$ 45,00
4	HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 21,00
5	HEMOGLICOTESTE	R\$ 28,00
6	SANGUE ANTI HBS	R\$ 42,00
7	ESPIROMETRIA	R\$ 50,00
8	AUDIOMETRIA TONAL	R\$ 22,00
9	ELETROENCEFALOGRAMA	R\$ 85,00
10	ECG - CONFORME NR10	R\$ 50,00
11	PCD	R\$ 50,00

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

www.vivario.org.br



O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a comprovar o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em benefício dos seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento. A Contratada informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar imediatamente posteriores alterações.

Parágrafo Segundo - Esta comprovação será feita no ato de entrega da Nota Fiscal, através de juntada de cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, e Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Certidões que comprovem a situação de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde fica sediada a empresa e a do Estado do Rio de Janeiro, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da licitante, bem como perante o INSS e o FGTS.

Parágrafo Quarto - Na obrigatoriedade de retenção, recolhimento ou pagamento de Imposto de Renda que incida sobre a relação trabalhista deverá apresentar a guia devidamente quitada referente ao exercício anterior.

Parágrafo Quinto - A Contratada deverá obedecer às disposições legais concernentes ao transporte dos seus funcionários. Em caso de não realizar o pagamento de vale transporte, deverá ser apresentado a Contratante o Termo de Renúncia do funcionário.

Parágrafo Sexto - Na eventualidade de pagamento de vale alimentação ou refeição a Contratada deverá comprovar a inscrição no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, em conformidade com os dispositivos legais.

Parágrafo Sétimo - Os valores dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerão a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro *rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Viva Rio e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO:

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, caso haja prorrogação contratual, após o prazo total de vigência de doze meses.

I - A repactuação será contada a partir da data de apresentação da proposta que gerou a presente contratação;

II - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

www.vivario.org.br

18

PP

du



Parágrafo Primeiro - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

Parágrafo Segundo - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Terceiro - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Quarto - No caso de repactuação, deve ser lavrado termo aditivo ao contrato vigente, mas ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos. Podendo, a contratante realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

Parágrafo Quinto - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da assinatura do termo aditivo; ou

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros destinados à execução do serviço objeto deste Termo de Contrato estão previstos no Contrato de Gestão celebrado entre o Município do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde e Defesa Civil - SMSDC e Viva Rio e, entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria do Estado da Saúde - SES e o Viva Rio, com vistas à operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE:

A CONTRATADA executará o objeto em questão por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive as referentes a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Trabalhista e Tributária e ainda:

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre o CONTRATANTE e os administradores, prepostos ou empregados da CONTRATADA, pois, esta se considera, irrevogável e irreatável, prestando serviços sem qualquer subordinação ao CONTRATANTE, uma vez que pactuam ser civil a relação ora ajustada.

Parágrafo Segundo - Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

www.vivario.org.br



Parágrafo Terceiro - As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, em qualquer época, mesmo após a extinção do presente contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - IV - o atraso injustificado no início do serviço;
 - V - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados.
 - XVI - a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
 - XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O atraso injustificado na execução do serviço objeto deste contrato sujeitará o adjudicado à multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da parcela em atraso, por dia de atraso, multa esta que será descontada da fatura a ser paga.

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução parcial ou total da obrigação, garantida a defesa prévia da contratada, a Contratante poderá aplicar multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

www.vivario.org.br



objeto licitado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente pela Contratante, após instauração de regular procedimento administrativo.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante poderá ficar impedida de contratar com a Viva Rio pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) falhar na execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Na aplicação das penalidades, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da empresa e, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

Parágrafo Quatro - A aplicação de qualquer penalidade será, obrigatoriamente, registrada no cadastro da contratada e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurada o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES

I. A representante da CONTRATANTE que será Gestora de Contratos é a Sra. Cláudia Nascimento Leite.

CONTRATANTE - VIVA RIO

Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro - Capital - RJ
Telefone: (21) 97292-1558 ou (21) 2555-3750 - ramal 3209
Atenção: Sra. Cláudia Leite
E-mail: claudialeite@vivario.org.br

II. A CONTRATADA nomeia o Sr. Eduardo Nascimento, como seu preposto, que será o interlocutor perante a CONTRANTE, para garantir o cumprimento deste contrato.

CONTRATADA - DELPHI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

Av. Presidente Vargas, 529 / 8º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20071-003
Telefone: (21) 3233-5508
Atenção: Sr. Eduardo Nascimento
E-mail: eduardo.nascimento@clinicadelphi.com.br

III. Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as partes mantiverem entre si, serão firmadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências.

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753
www.vivario.org.br



IV. Havendo mudança dos gestores e/ou de qualquer dado aqui estabelecido, deverão as partes enviar imediata comunicação, com a indicação do novo gestor, devendo tal alteração ser incluída como aditivo do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se reputar válida as comunicações feitas nos dados anteriormente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 01 de Julho de 2014.

[Handwritten signature]

VIVA RIO

Edson Luiz Benício Leocádio
Ger. Adm. e Financeiro
CIL-RJ: 096049/0-3
CPF: 724.966.227-91
IPI: 07360/93-9

[Handwritten signature]

DÉLPHI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

TESTEMUNHAS:

1ª) *Paloma Pereira Dellatorres*
Nome: *Paloma Pereira Dellatorres*
CPF/MF n.º *123 773 217 - 47*

2ª) *Eduardo Nascimento*
Nome: *Eduardo Carvalho do Nascimento*
CPF/MF n.º *106 627 167 - 44*

[Handwritten initials and signatures]



**TERMO DE SIGILO PARA PESSOA JURÍDICA
OU FÍSICA SEDIADA NO BRASIL**

São partes neste instrumento:

PRIMEIRO TRANSIGENTE: O **VIVA RIO**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **00.343.941/0001-28**, com sede na Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro - Capital, devidamente representada na forma do seu Estatuto Social por seu Diretor Executivo **RUBEM CESAR FERNANDES**, brasileiro, casado, antropólogo, portador da carteira de identidade n.º 3447001, expedida pela SSP-SP, inscrito no CPF sob o n.º 869.351.278-15, residente e domiciliado nesta Cidade, neste ato representado por seu procurador **EDSON LUIZ BENÍCIO LEOCÁDIO**, brasileiro, divorciado, contador, portador da identidade do I.F.P.-RG n.º 07360793-9 e do C.I.C./MF sob o n.º 724.966.227-91, residente e domiciliado nesta Cidade.

SEGUNDO TRANSIGENTE: **DELPHI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ-MF n.º 01.685.893/0001-19, com sede na Av. Presidente Vargas, 529 / 8º Andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20071-003, na pessoa de seu representante legal **DAVID GUREVITZ CUNHA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da identidade n.º 3.784.712 IFP/RJ e do CPF/MF sob o n.º 633.920.387-68, residente e domiciliado à Avenida Afrânio de Melo Franco n.º 85 – Apto 404 - Leblon - RJ - CEP: 22.430-060

Os quais a partir do presente vêm inicialmente tecer as **CONSIDERAÇÕES** a seguir:

- que a 2ª Transigente desenvolverá para a 1ª transigente, a realização dos **exames clínicos ocupacionais** (admissional, demissional, retorno ao trabalho, mudança de função e periódicos) e exames complementares, avaliações de atestados médicos e avaliação de PCD/PNE (Portadores de Necessidades Especiais) com laudos, com o objetivo de promoção e prevenção da saúde e da integridade de todos os empregados da CONTRATANTE.

- que a 2ª transigente estará recebendo informações do processo de negócios da entidade, apoiando-se na estrutura e infra-estrutura da mesma, para a execução de serviços, bem como contando com o suporte técnico e de informações técnicas de outros setores, que digam respeito aos inclusive a parceiros e colaboradores;

- que no decurso da execução do contrato serão divulgados ou entregues pela 1ª Transigente, além de segredos e informações confidenciais que sejam confiadas a 2ª transigente, com a finalidade de permitir o desenvolvimento de sua função ou execução de serviços, em conformidade com a relação firmada com a entidade e do que se encontre ajustado especificamente em seu contrato expresso.

A 1ª transigente e a 2ª transigente, após, venham firmem o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

Para os fins deste instrumento, entende-se por:

1.1. Informações: os dados, os documentos e os materiais que lhe sejam pertinentes;

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

www.vivario.org.br



- 1.2. Informações Confidenciais: todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas pela 1ª Transigente a pessoa da 2ª Transigente cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possa acarretar danos à mesma, independentemente do meio ou forma de transmissão;
- 1.3. Tratamento: significa a consulta, produção, transmissão, conservação, alteração, utilização, acesso e eliminação de informações;
- 1.4. Sigilo: proteção contra o tratamento não autorizado de informações, em específico as tidas como confidenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

- 2.1. A 2ª Transigente, a contar da data de início de execução dos serviços, formalizado por ajuste expresso com a entidade, compromete-se e se obriga a:
- a) manter sob absoluto sigilo, pelo prazo de 15 (quinze) anos, de todos os dados e informações institucionais de cunho confidencial que lhe forem transmitidas pela 1ª a 2ª Transigente, visando o desenvolvimento e execução das atividades da Viva Rio, de seus parceiros, colaboradores e usuários;
 - b) utilizar dados e informações, exclusivamente, para a finalidade para a qual as mesmas lhe foram transmitidas;
 - c) não conferir tratamento aos dados e informações em benefício próprio ou de terceiro, para qualquer finalidade;
 - d) proteger as informações contra a divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações, que lhes sejam importantes e sobre as quais se exija confidencialidade;
 - e) limitar a divulgação das informações recebidas nos termos deste instrumento a pessoas dentro de sua organização ou a seus prestadores de serviço, no desenvolvimento das atividades relacionadas aos dados e informações, e que tenham necessidade de conhecê-las; e
 - f) instruir devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento das informações em seus diferentes níveis, em específico quanto as de natureza eminentemente confidenciais, sobre as quais se deva redobrar o cuidado e cautela quanto ao sigilo das mesmas.
- 2.2. As Partes, para fins de sigilo, obrigam-se seus sócios e/ou administradores, servidores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

- 3.1. Não são consideradas informações sobre as quais se deva manter sigilo para fins do presente Termo de Sigilo, aquelas que:
- a) ao tempo de sua transmissão ou posteriormente, sejam ou venham a ser de conhecimento público, dado pela própria entidade, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pelo 2º Transigente;
 - b) já estivessem na posse legal do 2º transigente por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro, sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a 1ª Transigente, a partir do presente termo e de seu ajuste expresso;
 - c) forem independentemente tratadas pelo 2º Transigente, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais da Viva Rio; ou
 - d) forem necessariamente divulgadas pela Viva Rio, no cumprimento da lei e/ou de ordem judicial, ficando ressalvado que esta deverá, nesse caso, avisar o 2º Transigente imediatamente, por escrito.

(Handwritten signatures and initials)



CLÁUSULA QUARTA - PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

4.1. O 2º Transigente concorda que a Viva Rio, ora 1ª Transigente, é, e continuará sendo, a exclusiva proprietária de seus dados e informações, em seus diferentes níveis, e titular dos direitos de propriedade e autoria dos projetos e programas desenvolvidos por seus colaboradores e parceiros, quando da relação ajustada; igualmente dos segredos institucionais, das marcas registradas e outros direitos referentes a propriedade intelectual. Nenhuma licença ou transferência de qualquer desses direitos ao 2º Transigente é concedida ou fica implícita a partir do ajuste de trabalho ou de execução de serviços com este realizado, a partir do que se defina naquela e nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - AVISOS

5.1. As comunicações entre as Partes deverão ser feitas na forma estabelecida em documento interno da entidade, a ser dada ciência ao 2º Transigente, por meio material ou virtual.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Este Termo de Acordo permanecerá em vigor pelo período em que vigorar o ajuste expresso existente entre as partes, que é denominado no presente Termo de Contrato principal, sendo este da natureza jurídica que for (de emprego, trabalho, execução de serviços eventuais e não subordinados, convênios, parcerias com ou sem contrapartidas entre entidades jurídicas, entre outros), a contar da data de assinatura do acordo principal, assim sendo, acordando as partes se for o caso, que o presente termo seja assinado com data retroativa à data do ajuste principal, podendo ser prorrogado por igual período por manifestação expressa das Partes. As obrigações constantes no ajuste principal e qualificadas no presente Termo, no mais o definido na Cláusula Segunda - Divulgação das Informações Confidenciais e na Cláusula Terceira - Limitação das Obrigações, sobreviverão ao prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O 2º Transigente assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de tratamento não autorizado pela Viva Rio de seus dados e informações disponibilizadas ao mesmo, quando feito por seus administradores, servidores e prestadores de serviço, em violação ao presente Termo de Sigilo.

7.2. Este Termo de Sigilo substitui todos os ajustes anteriores, verbais ou escritos, acordados entre as partes, relativamente à matéria objeto deste instrumento e não poderá ser modificado, alterado ou rescindido, no todo ou em parte, exceto por documento escrito assinado pelo 2º Transigente e a Viva Rio.

7.3. Violação ao sigilo a que se encontre obrigado o 2º Transigente pelo presente Termo, importará em cobrança automática de multa no valor de 30% (trinta por cento) do preço global do contrato ajustado, em caso de se tratar de natureza civil, no caso de se tratar de ajuste de emprego, a multa seja no valor de 12 meses de salário líquido do empregado. No caso de não exercício da cobrança, não haverá prejuízo da aplicação de outras medidas definidas no direito, no sentido de sanções penais e civis.

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

www.vivario.org.br



CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1. O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 01 de Julho de 2014.

Edson Luiz Benício Leocádio
Ger. Adm. e Financeiro
C/C-R: 096049/0-3
CPF: 724.966.227-91
IFP 07330/93-9

VIVA RIO

DELPHI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

TESTEMUNHAS:

1ª) 2ª)
Nome: Paloma Pereira Dellatorres Nome: Eduardo Corvalho do Nascimento
CPF/MF n.º 123.773.217-47 CPF/MF n.º 106 827 167-44



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Contratação de Empresa Especializada em Serviços de
Segurança do trabalho e Medicina Ocupacional

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na realização dos **exames ocupacionais** (admissional, demissional, retorno ao trabalho, mudança de função e periódicos) e exames complementares, avaliações de atestados médicos e avaliação de PCD/PNE (Portadores de Necessidades Especiais) com laudos, com o objetivo de promoção e prevenção da saúde e da integridade de todos os empregados a fim de contribuir com a manutenção e continuidade dos programas internos de segurança, engenharia, medicina e higiene do trabalho da CONTRATANTE.

1.2. A prestação dos serviços tem por fundamento as Normas Regulamentadoras n.º 7 (NR- NR-7) da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho do Ministério do Trabalho, que institui o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente, se faz necessário em forma de caráter temporário por 90 dias, a contar da data de 01/07/2014 até 28/09/2014, por motivos emergenciais em virtude da adequação à legislação vigente no que se refere à segurança e saúde do trabalhador e as exigências necessárias pelo Ministério do Trabalho.

3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

3.1. Para os fins deste Termo entender-se-á como:

- a) **Beneficiários:** são todos os empregados da CONTRATANTE, relacionados em listagem encaminhada previamente à CONTRATADA;
- b) **Prestadores de Serviços:** são todos os profissionais credenciados pela CONTRATADA junto à CONTRATANTE para a execução do serviço-objeto;
- c) A contratada deverá enviar as Notas Fiscais aos cuidados da Medicina Ocupacional da VIVA RIO até o 30º (trigésimo) dia do mês vigente constando o CNPJ da VIVA RIO (000343941/0001-28) e com planilhas contendo as seguintes informações: Nome, função, exame e seu valor unitário, separado por centro de custos a seguir: CAP 2.1, CAP 3.1, CAP 3.3, UPA Irajá, UPA Engenho Novo, UPA Penha, UPA Ilha, UPA Rocinha, UPA Maré, UPA SEAP, Casa Viva, Saúde Mental, Galpão e SEDE.

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753
www.vivario.org.br



3.2. Os Beneficiários se habilitarão perante os Prestadores de Serviços, mediante um documento de identificação pessoal e Guia de Encaminhamento Padrão devidamente preenchida pela CONTRATANTE. A não apresentação pelos Beneficiários do documento de identificação por ocasião do atendimento impedirá a realização do mesmo, não cabendo por isso mesmo à CONTRATADA qualquer ônus ou responsabilidade sobre o fato e suas consequências ;

3.3. A responsabilidade técnica pelos atendimentos é exclusiva dos Prestadores de Serviços designados pela CONTRATADA, enquanto profissionais sujeitos às determinações do Órgão de Classe respectivo;

3.4. A CONTRATADA realizará os seguintes exames :

- **Exame Clínico Ocupacional NR7.** (Caso seja necessário o exame complementar devido à função exercida pelos beneficiários, a CONTRATADA deverá efetuar os exames complementares a seguir, obedecendo conforme PCMSO, sabendo-se da periodicidade).
- **PPD;**
- **RX de Tórax;**
- **Hemograma Completo;**
- **Hemoglicoteste;**
- **Anti Hbs;**
- **Espirometria;**
- **Audiometria Tonal;**
- **Eletroencefalograma;**
- **ECG - (Eletricista, Pintor, Pedreiro, Servente de Pedreiro, Auxiliar de Eletricista, Auxiliar de Pintor, Auxiliar de Manutenção, Motorista.) Conforme a NR10.**

3.5. Os exames médicos ocupacionais serão realizados na Empresa CONTRATADA.

3.6. A Contratante fará o agendamento mínimo de 50 beneficiários por dia, os exames clínicos ocupacionais deverão ser realizados pela CONTRATADA em um espaço mobiliado e confortável, com atendimento ágil e humanizado, cedido gratuitamente.

3.7. A CONTRATADA deverá realizar exames complementares e após o resultado dos mesmos, efetuar a avaliação ocupacional. Após análise, emitir o ASO de aptidão ou inaptidão do beneficiário.

3.8. Os resultados dos exames clínicos ocupacionais e complementares deverão ser disponibilizados para a CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis;

3.9. A contratante só efetuará o pagamento pelos exames comprovadamente realizados.

4. DO PRAZO DE DURAÇÃO

4.1. O prazo de duração dos serviços é de 90 dias corridos, contados a partir de 01/07/2014 e término 28/09/2014.

4.2. O contrato poderá ser rescindido tão logo que ocorra a licitação, não sendo de obrigatoriedade findar no tempo previsto deste termo.

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753
www.vivario.org.br



5. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

- 5.1. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- 5.2. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto ou método, cujo uso ou atuação considere prejudicial ou inadequado;
- 5.3. Visitar as dependências da CONTRATADA, para supervisão, sempre que julgar necessário;
- 5.4. Vetar o prosseguimento normal do fornecimento, baseados na legislação em vigor;
- 5.5. Exercer, ainda, fiscalização constante no setor operacional da CONTRATADA e no setor de atendimento da CONTRATANTE com o intuito de manter a eficiência dos serviços contratados;
- 5.6. Verificar o cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas do contrato e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões.
- 5.7. Receber da CONTRATADA, documentação pertinente ao serviço ou a questões que envolvam o mesmo, sempre que solicitado em prazo máximo de 72 horas.

6. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os serviços serão realizados para atender as demandas de contratações/demissões dos funcionários do Viva Rio Saúde lotados nas Unidades de Saúde das A.P. 2.1, 3.1, 3.3 e UPAS, Saúde Mental e Casas VIVA (administradas pela Viva Rio), na sede e Almoxarifado Central.

7. PCMSO

NR 7 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (107.000-2)

7.1. Do objeto.

7.1.1. Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.

7.1.2. Esta NR estabelece os parâmetros mínimos e diretrizes gerais a serem observados na execução do PCMSO, podendo os mesmos ser ampliados mediante negociação coletiva de trabalho.

7.1.3. Caberá à empresa contratante de mão-de-obra prestadora de serviços informar a empresa contratada dos riscos existentes e auxiliar na elaboração e implementação do PCMSO nos locais de trabalho onde os serviços estão sendo prestados.



7.2. Das diretrizes.

7.2.1. O PCMSO é parte integrante do conjunto mais amplo de iniciativas da empresa no campo da saúde dos trabalhadores, devendo estar articulado com o disposto nas demais NR.

7.2.2. O PCMSO deverá considerar as questões incidentes sobre o indivíduo e a coletividade de trabalhadores, privilegiando o instrumental clínico-epidemiológico na abordagem da relação entre sua saúde e o trabalho.

7.2.3. O PCMSO deverá ter caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores.

7.2.4. O PCMSO deverá ser planejado e implantado com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas demais NR.

7.3. Das responsabilidades.

7.3.1. Compete ao empregador:

- a) garantir a elaboração e efetiva implementação do PCMSO, bem como zelar pela sua eficácia; (107.001-0 / I2)
- b) custear sem ônus para o empregado todos os procedimentos relacionados ao PCMSO; (107.046-0)
- c) indicar, dentre os médicos dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESOMT, da empresa, um coordenador responsável pela execução do PCMSO; (107.003-7 / I1)
- d) no caso de a empresa estar desobrigada de manter médico do trabalho, de acordo com a NR 4, deverá o empregador indicar médico do trabalho, empregado ou não da empresa, para coordenar o PCMSO; (107.004-5 / I1)
- e) inexistindo médico do trabalho na localidade, o empregador poderá contratar médico de outra especialidade para coordenar o PCMSO. (107.005-3 / I1)

7.3.1.1. Ficam obrigadas de indicar médico coordenador as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro 1 da NR 4, com até 25 (vinte e cinco) empregados e aquelas de grau de risco 3 e 4, segundo o Quadro 1 da NR 4, com até 10 (dez) empregados.

7.3.1.1.1. As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) empregados e até 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro 1 da NR 4, poderão estar desobrigadas de indicar médico coordenador em decorrência de negociação coletiva.

7.3.1.1.2. As empresas com mais de 10 (dez) empregados e com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro 1 da NR 4, poderão estar desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador em decorrência de negociação coletiva, assistida por profissional do órgão regional competente em segurança e saúde no trabalho.

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

www.vivario.org.br



7.3.1.1.3. Por determinação do Delegado Regional do Trabalho, com base no parecer técnico conclusivo da autoridade regional competente em matéria de segurança e saúde do trabalhador, ou em decorrência de negociação coletiva, as empresas previstas no item

7.3.1.1.4. E subitens anteriores poderão ter a obrigatoriedade de indicação de médico coordenador, quando suas condições representarem potencial de risco grave aos trabalhadores.

7.3.2. Compete ao médico coordenador:

- a) Realizar os exames médicos previstos no item 7.4.1 ou encarregar os mesmos a profissional médico familiarizado com os princípios da patologia ocupacional e suas causas, bem como com o ambiente, as condições de trabalho e os riscos a que está ou será exposto cada trabalhador da empresa a ser examinado; (107.006-1 / I1)
- b) Encarregar dos exames complementares previstos nos itens, quadros e anexos desta NR profissionais e/ou entidades devidamente capacitados, equipados e qualificados. (107.007-0 / I1)

7.4. Do desenvolvimento do PCMSO.

7.4.1. O PCMSO deve incluir, entre outros, a realização obrigatória dos exames médicos:

- a) admissional; (107.008-8 / I3)
- b) periódico; (107.009-6 / I3)
- c) retorno ao trabalho; (107.010-0 / I3)
- d) mudança de função; (107.011-8 / I3)
- e) demissional. (107.012-6 / I3)

7.4.2. Os exames de que trata o item 7.4.1 compreendem:

- a) avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental; (107.013-4 / I1)
- b) exames complementares, realizados de acordo com os termos específicos nesta NR e seus anexos. (107.014-2 / I1)

7.4.2.1. Para os trabalhadores cujas atividades envolvem os riscos discriminados nos Quadros I e II desta NR, os exames médicos complementares deverão ser executados e interpretados com base nos critérios constantes dos referidos quadros e seus anexos. A periodicidade de avaliação dos indicadores biológicos do Quadro I deverá ser no mínimo, semestral, podendo ser reduzida a critério do médico coordenador, ou por notificação do médico agente da inspeção do trabalho, ou mediante negociação coletiva de trabalho. (107.015-0 / I2)

7.4.2.2. Para os trabalhadores expostos a agentes químicos não constantes dos Quadros I e II, outros indicadores biológicos poderão ser monitorizados, dependendo de estudo prévio dos aspectos de validade toxicológica, analítica e de interpretação desses indicadores. (107.016-9 / I1)

7.4.2.3. Outros exames complementares usados normalmente em patologia clínica para avaliar o funcionamento de órgãos e sistemas orgânicos podem ser realizados, a critério do médico coordenador ou encarregado, ou por notificação do médico agente da inspeção do trabalho, ou ainda decorrente de negociação coletiva de trabalho. (107.017-7 / I1)

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

www.vivario.org.br



7.4.3. A avaliação clínica referida no item 7.4.2, alínea "a", com parte integrante dos exames médicos constantes no item 7.4.1, deverá obedecer aos prazos e à periodicidade conforme previstos nos subitens abaixo relacionados:

7.4.3.1. No exame médico admissional, deverá ser realizada antes que o trabalhador assumira suas atividades; (107.018-5 / I1)

7.4.3.2. No exame médico periódico, de acordo com os intervalos mínimos de tempo abaixo discriminados:

a) para trabalhadores expostos a riscos ou a situações de trabalho que impliquem o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional, ou, ainda, para aqueles que sejam portadores de doenças crônicas, os exames deverão ser repetidos:

a.1) a cada ano ou a intervalos menores, a critério do médico encarregado, ou se notificado pelo

médico agente da inspeção do trabalho, ou, ainda, como resultado de negociação coletiva de

trabalho; (107.019-3 / I3)

a.2) de acordo com a periodicidade especificada no Anexo nº 6 da NR 15, para os trabalhadores expostos a condições hiperbáricas; (107.020-7 / I4)

b) para os demais trabalhadores:

b.1) anual, quando menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 45 (quarenta e cinco) anos de idade; (107.021-5 / I2)

b.2) a cada dois anos, para os trabalhadores entre 18 (dezoito) anos e 45 (quarenta e cinco) anos de idade. (107.022-3 / I1)

7.4.3.3. No exame médico de retorno ao trabalho, deverá ser realizada obrigatoriamente no primeiro dia da volta ao trabalho de trabalhador ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto. (107.023-1 / I1)

7.4.3.4. No exame médico de mudança de função, será obrigatoriamente realizada antes da data da mudança. (107.024-0 / I1)

7.4.3.4.1. Para fins desta NR, entende-se por mudança de função toda e qualquer alteração de atividade, posto de trabalho ou de setor que implique a exposição do trabalhador à risco diferente daquele a que estava exposto antes da mudança.

7.4.3.5. No exame médico demissional, será obrigatoriamente realizada até a data da homologação, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de: (107.047-9)

- 135 (cento e trinta e cinco) dias para as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4;

- 90 (noventa) dias para as empresas de grau de risco 3 e 4, segundo o Quadro I da NR 4.

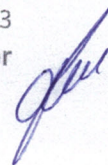
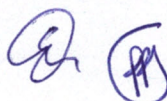
7.4.3.5.1. As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, poderão ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional em até mais 135 (cento e trinta e cinco) dias, em decorrência de negociação coletiva, assistida por profissional indicado de comum acordo entre as partes ou por profissional do órgão regional competente em segurança e saúde no trabalho.

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

www.vivario.org.br





7.4.3.5.2. As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR 4, poderão ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional em até mais 90 (noventa) dias, em decorrência de negociação coletiva assistida por profissional indicado de comum acordo entre as partes ou por profissional do órgão regional competente em segurança e saúde no trabalho.

7.4.3.5.3. Por determinação do Delegado Regional do Trabalho, com base em parecer técnico conclusivo da autoridade regional competente em matéria de segurança e saúde do trabalhador, ou em decorrência de negociação coletiva, as empresas poderão ser obrigadas a realizar o exame médico demissional independentemente da época de realização de qualquer outro exame, quando suas condições representarem potencial de risco grave aos trabalhadores.

7.4.4. Para cada exame médico realizado, previsto no item 7.4.1, o médico emitirá o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, em 2 (duas) vias.

7.4.4.1. A primeira via do ASO ficará arquivada no local de trabalho do trabalhador, inclusive frente de trabalho ou canteiro de obras, à disposição da fiscalização do trabalho. (107.026-6 / I2)

7.4.4.2. A segunda via do ASO será obrigatoriamente entregue ao trabalhador, mediante recibo na primeira via. (107.027-4 / I2)

7.4.4.3. O ASO deverá conter no mínimo:

- a) Nome completo do trabalhador, o número de registro de sua identidade e sua função; (107.048-7 / I1).
- b) Os riscos ocupacionais específicos existentes, ou a ausência deles, na atividade do empregado, conforme instruções técnicas expedidas pela Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho-SSST; (107.049-5 / I1).
- c) Indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido o trabalhador, incluindo os exames complementares e a data em que foram realizados; (107.050-9 / I1).
- d) O nome do médico coordenador, quando houver, com respectivo CRM; (107.051-7 / I2).
- e) Definição de apto ou inapto para a função específica que o trabalhador vai exercer, exerce ou exerceu; (107.052-5 / I2).
- f) Nome do médico encarregado do exame e endereço ou forma de contato; (107.053-3 / I2).
- g) Data e assinatura do médico encarregado do exame e carimbo contendo seu número de inscrição no Conselho Regional de Medicina. (107.054-1 / I2).

7.4.5. Os dados obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas deverão ser registrados em prontuário clínico individual, que ficará sob a responsabilidade do médico-coordenador do PCMSO. (107.033-9 / I3)

7.4.5.1. Os registros a que se refere o item 7.4.5 deverão ser mantidos por período mínimo de 20 (vinte) anos após o desligamento do trabalhador. (107.034-7 / I4)



7.4.5.2. Havendo substituição do médico a que se refere o item 7.4.5, os arquivos deverão ser transferidos para seu sucessor. (107.035-5 / I4)

7.4.6. O PCMSO deverá obedecer a um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas ser objeto de relatório anual. (107.036-3 / I2).

7.4.6.1. O relatório anual deverá discriminar, por setores da empresa, o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares, estatísticas de resultados considerados anormais, assim como o planejamento para o próximo ano, tomando como base o modelo proposto no Quadro III desta NR. (107.037-1 / I1)

7.4.6.2. O relatório anual deverá ser apresentado e discutido na CIPA, quando existente na empresa, de acordo com a NR 5, sendo sua cópia anexada ao livro de atas daquela comissão. (107.038-0 / I1)

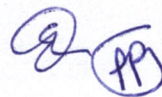
7.4.6.3. O relatório anual do PCMSO poderá ser armazenado na forma de arquivo informatizado, desde que este seja mantido de modo a proporcionar o imediato acesso por parte do agente da inspeção do trabalho. (107.039-8 / I1)

7.4.6.4. As empresas desobrigadas de indicarem médico coordenador ficam dispensadas de elaborar o relatório anual.

7.4.7. Sendo verificada, através da avaliação clínica do trabalhador e/ou dos exames constantes do Quadro I da presente NR, apenas exposição excessiva (EE ou SC+) ao risco, mesmo sem qualquer sintomatologia ou sinal clínico, deverá o trabalhador ser afastado do local de trabalho, ou do risco, até que esteja normalizado o indicador biológico de exposição e as medidas de controle nos ambientes de trabalho tenham sido adotadas. (107.040-1 / I1)

7.4.8. Sendo constatada a ocorrência ou agravamento de doenças profissionais, através de exames médicos que incluam os definidos nesta NR; ou sendo verificadas alterações que revelem qualquer tipo de disfunção de órgão ou sistema biológico, através dos exames constantes dos Quadros I (apenas aqueles com interpretação SC) e II, e do item 7.4.2.3 da presente NR, mesmo sem sintomatologia, caberá ao médico-coordenador ou encarregado:

- a) Solicitar à empresa a emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT; (107.041-0 / I1).
- b) Indicar, quando necessário, o afastamento do trabalhador da exposição ao risco, ou do trabalho; (107.042-8 / I2).
- c) Encaminhar o trabalhador à Previdência Social para estabelecimento de nexos causal, avaliação de incapacidade e definição da conduta previdenciária em relação ao trabalho; (107.043-6 / I1).





d) Orientar o empregador quanto à necessidade de adoção de medidas de controle no ambiente de trabalho. (107.044-4 / I1).

Rio de Janeiro, 01 de Julho de 2014

Alessandra dos Santos Silva

Alessandra Santos Silva
Técnica de Enfermagem do Trabalho
COREN – 587-478

Alessandra dos Santos Silva
Téc. de Enfermagem do Trabalho
COREN-RJ 587.478

Fábio S. Espósito
Téc. de Enfermagem do Trabalho
COREN/RJ 814.254

Fábio Santos Espósito
Técnico de Enfermagem do Trabalho
COREN 814.254

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

www.vivario.org.br

y
AP
gpc



TERMO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2014 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA DELPHI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Ladeira da Glória, 99 - parte, Glória, nesta Cidade, por seu **Presidente, JOSÉ VIANA DE OLIVEIRA PAULA**, Brasileiro, casado, cineasta, portador da identidade do CREA-RJ na 10.647-D e do CPF sob o na 021.807.237-68, residente e domiciliado nesta Cidade, nos termos do artigo 22, alínea "a", de seu Estatuto Social, nomeia e constitui seu bastante procurador **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **DELPHI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**, inscrita no **CNPJ-MF nº 01.685.893/0001-19**, com sede na Av. Presidente Vargas, 529 / 8º Andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20071-003, na pessoa de seu representante legal **DAVID GUREVITZ CUNHA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da identidade nº 3.784.712 IFP/RJ e do CPF/MF sob o nº 633.920.387-68, residente e domiciliado à Avenida Afrânio de Melo Franco n.º 85 - Apto 404 - Leblon -RJ- CEP: 22.430-060, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este **CONTRATO** pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da contratação de empresa especializada na realização dos **exames clínicos ocupacionais** (admissional, demissional, retorno ao trabalho, mudança de função e periódicos) e exames complementares, avaliações de atestados médicos e avaliação de PCD/PNE (Portadores de Necessidades Especiais) com laudos, com o objetivo de promoção e prevenção da saúde e da integridade de todos os empregados da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

Fica o prazo do CONTRATO original de n.º 069/2014, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais 90 (noventa) dias, a contar de 29 de Setembro de 2014, com seu término em 27 de Dezembro de 2014.

Parágrafo primeiro – O presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado, nos seguintes casos:

I - Caso o Contrato de Gestão firmado com o Município do Rio de Janeiro, que prevê prazo de término para o dia 31/10/2014, não seja prorrogado, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência daquele Contrato de Gestão;

II – Caso o processo licitatório n.º 2974/2014, aberto em 27/06/2014, para contratação do serviço objeto deste contrato, seja concluído antes do encerramento da vigência deste.

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

www.vivario.org.br



Parágrafo segundo - Não obstante o disposto nesta cláusula, o presente CONTRATO permanecerá eficaz até que cada uma das partes tenha cumprido, de forma satisfatória à outra, com todas as obrigações nele assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

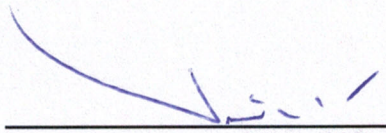
Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

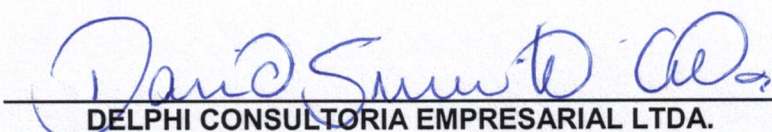
O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 29 de Setembro de 2014.

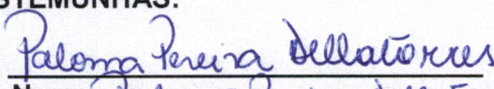


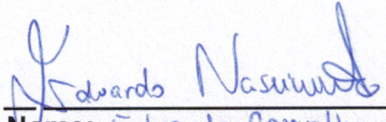
VIVA RIO

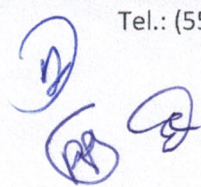


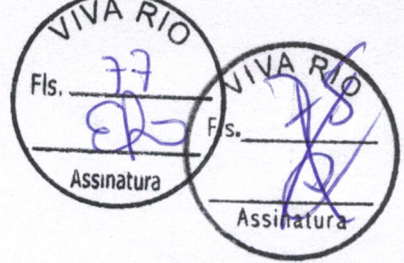
DELPHI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

TESTEMUNHAS:

1ª) 
Nome: Paloma Pereira Dellatorres
CPF/MF n.º 123 443 217. 44

2ª) 
Nome: Eduardo Carvalho do Nascimento
CPF/MF n.º 106 627 167. 44





SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2014 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA DELPHI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Ladeira da Glória, 99 - parte, Glória, nesta Cidade, por seu **Presidente, JOSÉ VIANA DE OLIVEIRA PAULA**, Brasileiro, casado, cineasta, portador da identidade do CREA-RJ na 10.647-D e do CPF sob o na 021.807.237-68, residente e domiciliado nesta Cidade, nos termos do artigo 22, alínea "a", de seu Estatuto Social, nomeia e constitui seu bastante procurador **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **DELPHI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**, inscrita no **CNPJ-MF nº 01.685.893/0001-19**, com sede na Av. Presidente Vargas, 529 / 8º Andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20071-003, na pessoa de seu representante legal **DAVID GUREVITZ CUNHA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da identidade nº 3.784.712 IFP/RJ e do CPF/MF sob o nº 633.920.387-68, residente e domiciliado à Avenida Afrânio de Melo Franco n.º 85 - Apto 404 - Leblon -RJ- CEP: 22.430-060, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este **CONTRATO** pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da contratação de empresa especializada na realização dos **exames clínicos ocupacionais** (admissional, demissional, retorno ao trabalho, mudança de função e periódicos) e exames complementares, avaliações de atestados médicos e avaliação de PCD/PNE (Portadores de Necessidades Especiais) com laudos, com o objetivo de promoção e prevenção da saúde e da integridade de todos os empregados da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

Fica o prazo do **CONTRATO** original de n.º 069/2014, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais 90 (noventa) dias, a contar de **28 de Dezembro de 2014**, com seu término em **27 de Março de 2015**.

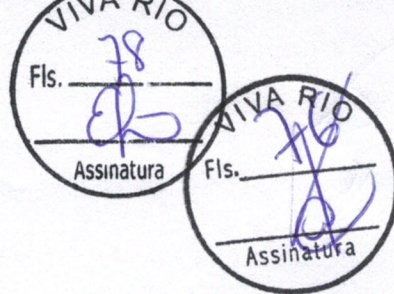
Parágrafo primeiro – O presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado, no seguinte caso:

I – Caso o processo licitatório n.º 2974/2014, aberto em 27/06/2014, para contratação do serviço objeto deste contrato, seja concluído antes do encerramento da vigência deste.

Parágrafo segundo - Não obstante o disposto nesta cláusula, o presente **CONTRATO** permanecerá eficaz até que cada uma das partes tenha cumprido, de forma satisfatória à outra, com todas as obrigações nele assumidas.

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax: (55 21)2555-3753

www.vivario.org.br



CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

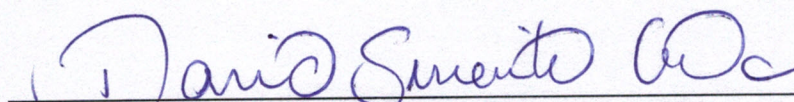
O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 28 de Dezembro de 2014.

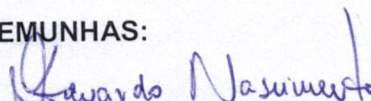


VIVA RIO Sebastião Correia dos Santos
Coordenador
Viva Rio




DELPHI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

TESTEMUNHAS:

1ª) 

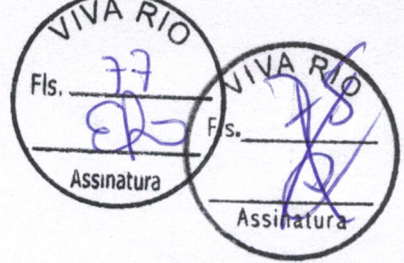
Nome: Eduardo Carvalho do Nascimento
CPF/MF n.º 106.627.167-44

2ª) 

Nome: ROBENIA BAUROS MELLO VIEIRA
CPF/MF n.º 022163204-20

Claudia Leite
Matricula: 11523
Gerência de Aquisição e Logística
VIVA RIO

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753
www.vivario.org.br



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2014 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA DELPHI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Ladeira da Glória, 99 - parte, Glória, nesta Cidade, por seu **Presidente, JOSÉ VIANA DE OLIVEIRA PAULA**, Brasileiro, casado, cineasta, portador da identidade do CREA-RJ na 10.647-D e do CPF sob o na 021.807.237-68, residente e domiciliado nesta Cidade, nos termos do artigo 22, alínea "a", de seu Estatuto Social, nomeia e constitui seu bastante procurador **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **DELPHI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**, inscrita no **CNPJ-MF nº 01.685.893/0001-19**, com sede na Av. Presidente Vargas, 529 / 8º Andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20071-003, na pessoa de seu representante legal **DAVID GUREVITZ CUNHA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da identidade nº 3.784.712 IFP/RJ e do CPF/MF sob o nº 633.920.387-68, residente e domiciliado à Avenida Afrânio de Melo Franco n.º 85 - Apto 404 - Leblon -RJ- CEP: 22.430-060, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este **CONTRATO** pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da contratação de empresa especializada na realização dos **exames clínicos ocupacionais** (admissional, demissional, retorno ao trabalho, mudança de função e periódicos) e exames complementares, avaliações de atestados médicos e avaliação de PCD/PNE (Portadores de Necessidades Especiais) com laudos, com o objetivo de promoção e prevenção da saúde e da integridade de todos os empregados da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

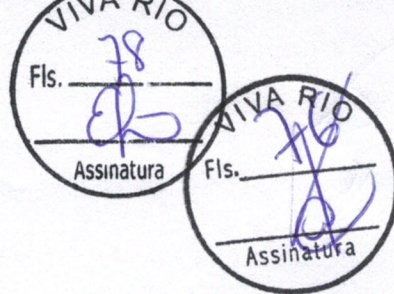
Fica o prazo do **CONTRATO** original de n.º 069/2014, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais 90 (noventa) dias, a contar de **28 de Dezembro de 2014**, com seu término em **27 de Março de 2015**.

Parágrafo primeiro – O presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado, no seguinte caso:

I – Caso o processo licitatório n.º 2974/2014, aberto em 27/06/2014, para contratação do serviço objeto deste contrato, seja concluído antes do encerramento da vigência deste.

Parágrafo segundo - Não obstante o disposto nesta cláusula, o presente **CONTRATO** permanecerá eficaz até que cada uma das partes tenha cumprido, de forma satisfatória à outra, com todas as obrigações nele assumidas.

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax: (55 21)2555-3753
www.vivario.org.br



CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

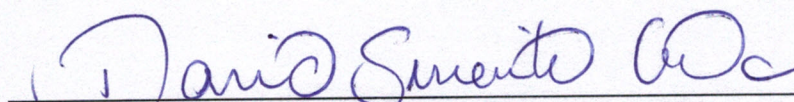
O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 28 de Dezembro de 2014.

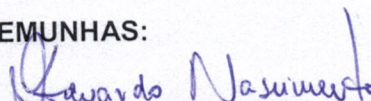


VIVA RIO Sebastião Correia dos Santos
Coordenador
Viva Rio




DELPHI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

TESTEMUNHAS:

1ª) 

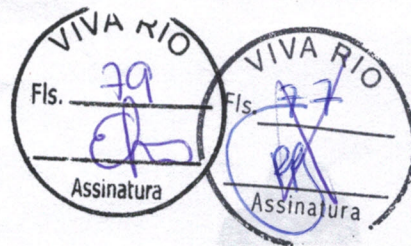
Nome: Eduardo Carvalho do Nascimento
CPF/MF n.º 106.627.167-44

2ª) 

Nome: ROGERIA BAUROS MEBURINA
CPF/MF n.º 022163204-20

Claudia Leite
Matricula: 11523
Gerência de Aquisição e Logística
VIVA RIO

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753
www.vivario.org.br



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2014 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA DELPHI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Ladeira da Glória, 99 - parte, Glória, nesta Cidade, por seu **Presidente, JOSÉ VIANA DE OLIVEIRA PAULA**, Brasileiro, casado, cineasta, portador da identidade do CREA-RJ na 10.647-D e do CPF sob o na 021.807.237-68, residente e domiciliado nesta Cidade, nos termos do artigo 22, alínea "a", de seu Estatuto Social, nomeia e constitui seu bastante procurador **SEBASTIÃO CÔRREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF N° 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **DELPHI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**, inscrita no **CNPJ-MF nº 01.685.893/0001-19**, com sede na Av. Presidente Vargas, 529 / 8º Andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20071-003, na pessoa de seu representante legal **DAVID GUREVITZ CUNHA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da identidade nº 3.784.712 IFP/RJ e do CPF/MF sob o nº 633.920.387-68, residente e domiciliado à Avenida Afrânio de Melo Franco n.º 85 – Apto 404 - Leblon -RJ- CEP: 22.430-060, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este **CONTRATO** pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da contratação de empresa especializada na realização dos **exames clínicos ocupacionais** (admissional, demissional, retorno ao trabalho, mudança de função e periódicos) e exames complementares, avaliações de atestados médicos e avaliação de PCD/PNE (Portadores de Necessidades Especiais) com laudos, com o objetivo de promoção e prevenção da saúde e da integridade de todos os empregados da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

Fica o prazo do **CONTRATO** original de n.º 069/2014, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais 90 (noventa) dias, a contar de 28 de março de 2015, com seu término em 27 de junho de 2015.

Parágrafo primeiro – O presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado, no seguinte caso:

I – Caso o processo licitatório n.º 2974/2014, aberto em 27/06/2014, para contratação do serviço objeto deste contrato, seja concluído antes do encerramento da vigência deste.

Parágrafo segundo - Não obstante o disposto nesta cláusula, o presente **CONTRATO** permanecerá eficaz até que cada uma das partes tenha cumprido, de forma satisfatória à outra, com todas as obrigações nele assumidas.

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-001
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 53.431.7277
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-4253
www.vivario.org.br



VIVARIO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

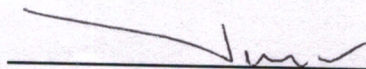
Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

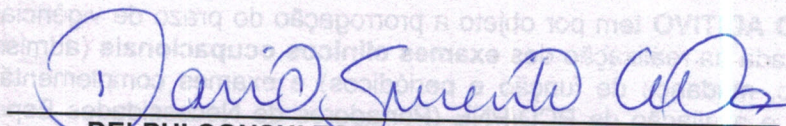
O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 28 de março de 2015.

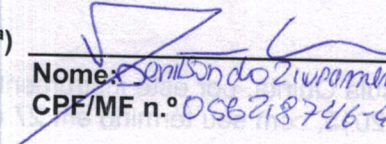


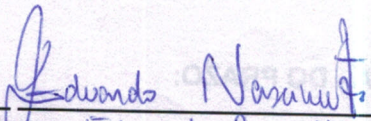
VIVA RIO

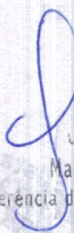


DELPHI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

TESTEMUNHAS:

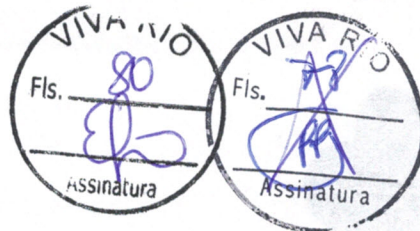
1ª) 
Nome: Wilson do Nascimento
CPF/MF n.º 056218746-41

2ª) 
Nome: Eduardo Cavalho do Nascimento
CPF/MF n.º 106 627 167 - 44


Cláudia Leite
Matrícula: 11523
Referência de Aquisição e Logística
VIVA RIO

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

www.vivario.org.br



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2014 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA DELPHI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Ladeira da Glória, 99 - parte, Glória, nesta Cidade, por seu **Presidente, JOSÉ VIANA DE OLIVEIRA PAULA**, Brasileiro, casado, cineasta, portador da identidade do CREA-RJ na 10.647-D e do CPF sob o na 021.807.237-68, residente e domiciliado nesta Cidade, nos termos do artigo 22, alínea "a", de seu Estatuto Social, nomeia e constitui seu bastante procurador **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF N° 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE e DELPHI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**, inscrita no **CNPJ-MF nº 01.685.893/0001-19**, com sede na Av. Presidente Vargas, 529 / 8º Andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20071-003, na pessoa de seu representante legal **DAVID GUREVITZ CUNHA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da identidade nº 3.784.712 IFP/RJ e do CPF/MF sob o nº 633.920.387-68, residente e domiciliado à Avenida Afrânio de Melo Franco n.º 85 – Apto 404 - Leblon -RJ- CEP: 22.430-060, por esta e na melhor forma de direito **RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO** ao **CONTRATO N.º 069/2014**, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

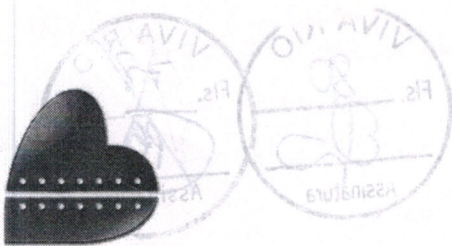
O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da contratação de empresa especializada na realização dos **exames clínicos ocupacionais** (admissional, demissional, retorno ao trabalho, mudança de função e periódicos) e exames complementares, avaliações de atestados médicos e avaliação de PCD/PNE (Portadores de Necessidades Especiais) com laudos, com o objetivo de promoção e prevenção da saúde e da integridade de todos os empregados da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

Fica o prazo do **CONTRATO** original de n.º 069/2014, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais 90 (noventa) dias, a contar de **28 de junho de 2015**, com seu término em **25 de setembro de 2015**.

Parágrafo primeiro – O presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado, caso haja processo licitatório para contratação do serviço objeto deste contrato e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste.

Parágrafo segundo - Não obstante o disposto nesta cláusula, o presente **CONTRATO** permanecerá eficaz até que cada uma das partes tenha cumprido, de forma satisfatória à outra, com todas as obrigações nele assumidas.



VIVARIO



CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.


CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2015.

Sebastião Santos
Procurador
Viva Rio



VIVA RIO



DELPHI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

TESTEMUNHAS:

1ª) Demilson do Nascimento de Castro
Nome:
CPF/MF n.º 05628746-41

2ª) Eduardo Nascimento
Nome: Eduardo Carvalho do Nascimento
CPF/MF n.º 106.627.167-44



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2014 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA DELPHI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Ladeira da Glória, 99 - parte, Glória, nesta cidade, por seu **Presidente, JOSÉ VIANA DE OLIVEIRA PAULA**, brasileiro, casado, cineasta, portador da identidade do CREA-RJ na 10.647-D e do CPF sob o nº 021.807.237-68, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **DELPHI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**, inscrita no **CNPJ-MF nº 01.685.893/0001-19**, com sede na Av. Presidente Vargas, 529 / 8º Andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20071-003, na pessoa de seu representante legal **DAVID GUREVITZ CUNHA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da identidade nº 3.784.712 IFP/RJ e do CPF/MF sob o nº 633.920.387-68, residente e domiciliado à Avenida Afrânio de Melo Franco nº 85 - Apto 404 - Leblon -RJ- CEP: 22.430-060, por esta e na melhor forma de direito **RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO** ao **CONTRATO N.º 069/2014**, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da contratação de empresa especializada na realização dos **exames clínicos ocupacionais** (admissional, demissional, retorno ao trabalho, mudança de função e periódicos) e exames complementares, avaliações de atestados médicos e avaliação de PCD/PNE (Portadores de Necessidades Especiais) com laudos, com o objetivo de promoção e prevenção da saúde e da integridade de todos os empregados da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

Fica o prazo do **CONTRATO** original de n.º 069/2014, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de **26 de setembro de 2015**, com seu término em **25 de março de 2016**.

Parágrafo primeiro – O presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado, caso haja processo licitatório para contratação do serviço, objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste.

Parágrafo segundo - Não obstante o disposto nesta cláusula, o presente **CONTRATO** permanecerá eficaz até que cada uma das partes tenha cumprido, de forma satisfatória à outra, com todas as obrigações nele assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento. ✓

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753
www.vivario.org.br

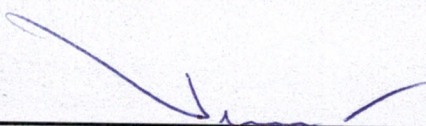


CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

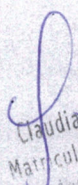
O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

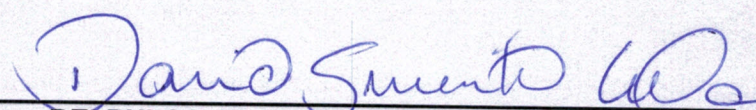
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2015.



VIVA RIO

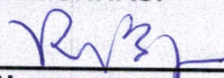

Cláudia Leite
Matrícula: 11523
Gerência de Aquisição e Logística
VIVA RIO



DELPHI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

TESTEMUNHAS:

1ª)

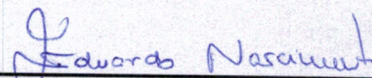


Nome:

CPF/MF n.º 02216320920

Rogéria Nogueira
Matrícula: 11182
Contratos
VIVA RIO

2ª)



Nome: Eduardo Carvalho do Nascimento
CPF/MF n.º 106.627.167-44



SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2014 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA DELPHI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Ladeira da Glória, 99 - parte, Glória, nesta cidade, por seu **Presidente, JOSÉ VIANA DE OLIVEIRA PAULA**, brasileiro, casado, cineasta, portador da identidade do CREA-RJ na 10.647-D e do CPF sob o nº 021.807.237-68, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **DELPHI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**, inscrita no **CNPJ-MF nº 01.685.893/0001-19**, com sede na Av. Presidente Vargas, 529 / 8º Andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20071-003, na pessoa de seu representante legal **DAVID GUREVITZ CUNHA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da identidade nº 3.784.712 IFP/RJ e do CPF/MF sob o nº 633.920.387-68, residente e domiciliado à Avenida Afrânio de Melo Franco nº 85 - Apto 404 - Leblon -RJ- CEP: 22.430-060, por esta e na melhor forma de direito **RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO** ao **CONTRATO N.º 069/2014**, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto a inclusão do **Hospital Municipal Ronaldo Gazolla** ao contrato o qual dispõe de empresa especializada na realização dos **exames clínicos ocupacionais** (admissional, demissional, retorno ao trabalho, mudança de função e periódicos) e exames complementares, avaliações de atestados médicos e avaliação de PCD/PNE (Portadores de Necessidades Especiais) com laudos, com o objetivo de promoção e prevenção da saúde e da integridade de todos os empregados da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único: O Termo de Referência do **CONTRATO** original de nº 069/2014 passará a ser nos moldes do Termo de Referência constante no **ANEXO I** do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

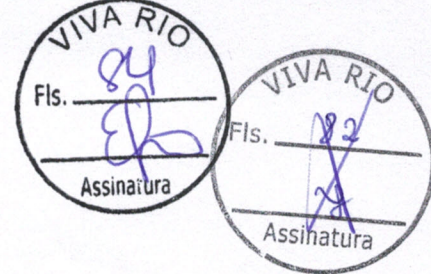
Permanece inalterado o prazo do **CONTRATO** original de n.º 069/2014, em sua Cláusula Quinta, por este Instrumento.

Parágrafo primeiro - Não obstante o disposto nesta cláusula, o presente **CONTRATO** permanecerá eficaz até que cada uma das partes tenha cumprido, de forma satisfatória à outra, com todas as obrigações nele assumidas.

Parágrafo segundo - O presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado, caso haja processo licitatório para contratação do serviço, objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste.

J.

18
19



Parágrafo terceiro - Não obstante o disposto nesta cláusula, o presente CONTRATO permanecerá eficaz até que cada uma das partes tenha cumprido, de forma satisfatória à outra, com todas as obrigações nele assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor dos exames clínicos ocupacionais com laudos terá como base a tabela abaixo, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	EXAME CLÍNICO OCUPACIONAL	R\$ 23,00
2	PPD	R\$ 49,00
3	RX DE TÓRAX PA	R\$ 45,00
4	HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 21,00
5	HEMOGLICOTESTE	R\$ 28,00
6	SANGUE ANTI HBS	R\$ 42,00
7	ESPIROMETRIA	R\$ 50,00
8	AUDIOMETRIA TONAL	R\$ 22,00
9	ELETOENCEFALOGRAMA	R\$ 85,00
10	ECG - CONFORME NR10	R\$ 50,00
11	PCD	R\$ 50,00

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

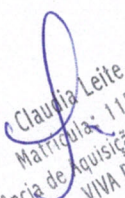
Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753
www.vivario.org.br

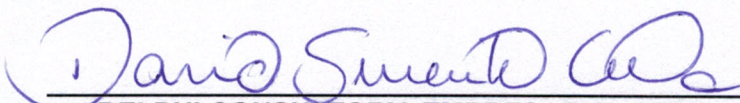


Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2015.


Sebastião Santos
Procurador
Viva Rio

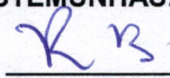
VIVA RIO

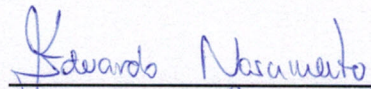

Claudia Leite
Matrícula: 11523
Gerência de Aquisição e Logística
VIVA RIO




DELPHI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

TESTEMUNHAS:

1ª) 
Nome: Rogéria Nogueira
CPF/MF n.º 02216320420
Matricula: 11182
Contratos
VIVA RIO

2ª) 
Nome: Eduardo Carvalho do Nascimento
CPF/MF n.º 106.627.167-44





ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Contratação de Empresa Especializada em Serviços de
Segurança do trabalho e Medicina Ocupacional

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na realização dos **exames ocupacionais** (admissional, demissional, retorno ao trabalho, mudança de função e periódicos) e exames complementares, avaliações de atestados médicos e avaliação de PCD/PNE (Portadores de Necessidades Especiais) com laudos, com o objetivo de promoção e prevenção da saúde e da integridade de todos os empregados a fim de contribuir com a manutenção e continuidade dos programas internos de segurança, engenharia, medicina e higiene do trabalho da CONTRATANTE.

1.2. A prestação dos serviços tem por fundamento as Normas Regulamentadoras n.º 7 (NR- NR-7) da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho do Ministério do Trabalho, que institui o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente, se faz necessário em forma de caráter temporário por 90 dias, a contar da data de 01/07/2014 até 28/09/2014, por motivos emergenciais em virtude da adequação à legislação vigente no que se refere à segurança e saúde do trabalhador e as exigências necessárias pelo Ministério do Trabalho.

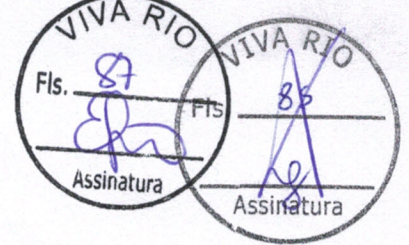
3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

3.1. Para os fins deste Termo entender-se-á como:

a) Beneficiários: são todos os empregados da CONTRATANTE, relacionados em listagem encaminhada previamente à CONTRATADA;

b) Prestadores de Serviços: são todos os profissionais credenciados pela CONTRATADA junto à CONTRATANTE para a execução do serviço-objeto;

c) A contratada deverá enviar as Notas Fiscais aos cuidados da Medicina Ocupacional da VIVA RIO até o 30º (trigésimo) dia do mês vigente constando o CNPJ da VIVA RIO (000343941/0001-28) e com planilhas contendo as seguintes informações: Nome, função, exame e seu valor unitário, separado por centro de custos a seguir: CAP 2.1, CAP 3.1, CAP 3.3, UPA Irajá, UPA Engenho



Novo, UPA Penha, UPA Ilha, UPA Rocinha, UPA Maré, UPA SEAP, Casa Viva, Saúde Mental, Galpão, SEDE e Hospital Municipal Ronaldo Gazolla.

3.2. Os Beneficiários se habilitarão perante os Prestadores de Serviços, mediante um documento de identificação pessoal e Guia de Encaminhamento Padrão devidamente preenchida pela CONTRATANTE. A não apresentação pelos Beneficiários do documento de identificação por ocasião do atendimento impedirá a realização do mesmo, não cabendo por isso mesmo à CONTRATADA qualquer ônus ou responsabilidade sobre o fato e suas consequências ;

3.3. A responsabilidade técnica pelos atendimentos é exclusiva dos Prestadores de Serviços designados pela CONTRATADA, enquanto profissionais sujeitos às determinações do Órgão de Classe respectivo;

3.4. A CONTRATADA realizará os seguintes exames :

- **Exame Clínico Ocupacional NR7.** (Caso seja necessário o exame complementar devido à função exercida pelos beneficiários, a CONTRATADA deverá efetuar os exames complementares a seguir, obedecendo conforme PCMSO, sabendo-se da periodicidade).
- **PPD;**
- **RX de Tórax;**
- **Hemograma Completo;**
- **Hemoglicoteste;**
- **Anti Hbs;**
- **Espirometria;**
- **Audiometria Tonal;**
- **Eletroencefalograma;**
- **ECG - (Eletricista, Pintor, Pedreiro, Servente de Pedreiro, Auxiliar de Eletricista, Auxiliar de Pintor, Auxiliar de Manutenção, Motorista.) Conforme a NR10.**

3.5. Os exames médicos ocupacionais serão realizados na Empresa CONTRATADA.

3.6. A Contratante fará o agendamento mínimo de 50 beneficiários por dia, os exames clínicos ocupacionais deverão ser realizados pela CONTRATADA em um espaço mobiliado e confortável, com atendimento ágil e humanizado, cedido gratuitamente.

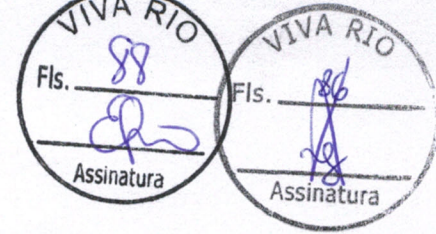
3.7. A CONTRATADA deverá realizar exames complementares e após o resultado dos mesmos, efetuar a avaliação ocupacional. Após análise, emitir o ASO de aptidão ou inaptidão do beneficiário.

3.8. Os resultados dos exames clínicos ocupacionais e complementares deverão ser disponibilizados para a CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis;

3.9. A contratante só efetuará o pagamento pelos exames comprovadamente realizados.

4. DO PRAZO DE DURAÇÃO

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753
www.vivario.org.br



4.1. O prazo de duração dos serviços é de 90 dias corridos, contados a partir de 01/07/2014 e término 25/03/2016.

4.2. O contrato poderá ser rescindido tão logo que ocorra a licitação, não sendo de obrigatoriedade findar no tempo previsto deste termo.

5. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

5.1. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

5.2. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto ou método, cujo uso ou atuação considere prejudicial ou inadequado;

5.3. Visitar as dependências da CONTRATADA, para supervisão, sempre que julgar necessário;

5.4. Vetar o prosseguimento normal do fornecimento, baseados na legislação em vigor;

5.5. Exercer, ainda, fiscalização constante no setor operacional da CONTRATADA e no setor de atendimento da CONTRATANTE com o intuito de manter a eficiência dos serviços contratados;

5.6. Verificar o cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas do contrato e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões.

5.7. Receber da CONTRATADA, documentação pertinente ao serviço ou a questões que envolvam o mesmo, sempre que solicitado em prazo máximo de 72 horas.

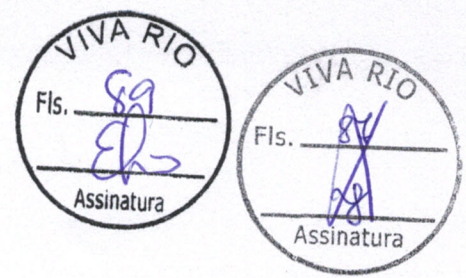
6. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão realizados para atender as demandas de contratações/demissões dos funcionários do Viva Rio Saúde lotados nas Unidades de Saúde das A.P. 2.1, 3.1, 3.3 e UPAS, Saúde Mental, Casas Viva e Hospital Municipal Ronaldo Gazolla (administradas pela OSS Viva Rio), na sede e Almoxarifado Central.

7. PCMSO

NR 7 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (107.000-2)

7.1. Do objeto.



7.1.1. Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.

7.1.2. Esta NR estabelece os parâmetros mínimos e diretrizes gerais a serem observados na execução do PCMSO, podendo os mesmos ser ampliados mediante negociação coletiva de trabalho.

7.1.3. Caberá à empresa contratante de mão de obra prestadora de serviços informar a empresa contratada dos riscos existentes e auxiliar na elaboração e implementação do PCMSO nos locais de trabalho onde os serviços estão sendo prestados.

7.2. Das diretrizes.

7.2.1. O PCMSO é parte integrante do conjunto mais amplo de iniciativas da empresa no campo da saúde dos trabalhadores, devendo estar articulado com o disposto nas demais NR.

7.2.2. O PCMSO deverá considerar as questões incidentes sobre o indivíduo e a coletividade de trabalhadores, privilegiando o instrumental clínico-epidemiológico na abordagem da relação entre sua saúde e o trabalho.

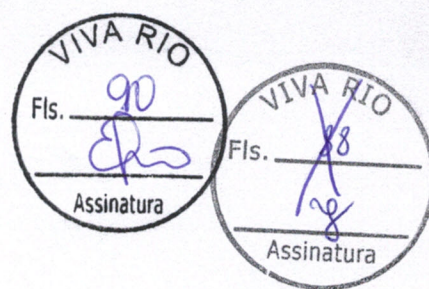
7.2.3. O PCMSO deverá ter caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores.

7.2.4. O PCMSO deverá ser planejado e implantado com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas demais NR.

7.3. Das responsabilidades.

7.3.1. Compete ao empregador:

- a) garantir a elaboração e efetiva implementação do PCMSO, bem como zelar pela sua eficácia; (107.001-0 / I2)
- b) custear sem ônus para o empregado todos os procedimentos relacionados ao PCMSO; (107.046-0)
- c) indicar, dentre os médicos dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESOMT, da empresa, um coordenador responsável pela execução do PCMSO; (107.003-7 / I1)
- d) no caso de a empresa estar desobrigada de manter médico do trabalho, de acordo com a NR 4, deverá o empregador indicar médico do trabalho, empregado ou não da empresa, para coordenar o PCMSO; (107.004-5 / I1)
- e) inexistindo médico do trabalho na localidade, o empregador poderá contratar médico de outra especialidade para coordenar o PCMSO. (107.005-3 / I1)



7.3.1.1. Ficam obrigadas de indicar médico coordenador as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro 1 da NR 4, com até 25 (vinte e cinco) empregados e aquelas de grau de risco 3 e 4, segundo o Quadro 1 da NR 4, com até 10 (dez) empregados.

7.3.1.1.1. As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) empregados e até 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro 1 da NR 4, poderão estar desobrigadas de indicar médico coordenador em decorrência de negociação coletiva.

7.3.1.1.2. As empresas com mais de 10 (dez) empregados e com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro 1 da NR 4, poderão estar desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador em decorrência de negociação coletiva, assistida por profissional do órgão regional competente em segurança e saúde no trabalho.

7.3.1.1.3. Por determinação do Delegado Regional do Trabalho, com base no parecer técnico conclusivo da autoridade regional competente em matéria de segurança e saúde do trabalhador, ou em decorrência de negociação coletiva, as empresas previstas no item

7.3.1.1.4. E subitens anteriores poderão ter a obrigatoriedade de indicação de médico coordenador, quando suas condições representarem potencial de risco grave aos trabalhadores.

7.3.2. Compete ao médico coordenador:

a) Realizar os exames médicos previstos no item 7.4.1 ou encarregar os mesmos a profissional médico familiarizado com os princípios da patologia ocupacional e suas causas, bem como com o ambiente, as condições de trabalho e os riscos a que está ou será exposto cada trabalhador da empresa a ser examinado; (107.006-1 / I1)

b) Encarregar dos exames complementares previstos nos itens, quadros e anexos desta NR profissionais e/ou entidades devidamente capacitados, equipados e qualificados. (107.007-0 / I1)

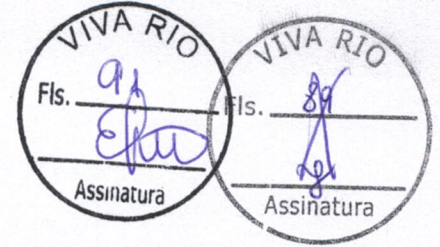
7.4. Do desenvolvimento do PCMSO.

7.4.1. O PCMSO deve incluir, entre outros, a realização obrigatória dos exames médicos:

- a) admissional; (107.008-8 / I3)
- b) periódico; (107.009-6 / I3)
- c) retorno ao trabalho; (107.010-0 / I3)
- d) mudança de função; (107.011-8 / I3)
- e) demissional. (107.012-6 / I3)

7.4.2. Os exames de que trata o item 7.4.1 compreendem:

- a) avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental; (107.013-4 / I1)
- b) exames complementares, realizados de acordo com os termos específicos nesta NR e seus anexos. (107.014-2 / I1)



7.4.2.1. Para os trabalhadores cujas atividades envolvem os riscos discriminados nos Quadros I e II desta NR, os exames médicos complementares deverão ser executados e interpretados com base nos critérios constantes dos referidos quadros e seus anexos. A periodicidade de avaliação dos indicadores biológicos do Quadro I deverá ser no mínimo, semestral, podendo ser reduzida a critério do médico coordenador, ou por notificação do médico agente da inspeção do trabalho, ou mediante negociação coletiva de trabalho. (107.015-0 / I2)

7.4.2.2. Para os trabalhadores expostos a agentes químicos não constantes dos Quadros I e II, outros indicadores biológicos poderão ser monitorizados, dependendo de estudo prévio dos aspectos de validade toxicológica, analítica e de interpretação desses indicadores. (107.016-9 / I1)

7.4.2.3. Outros exames complementares usados normalmente em patologia clínica para avaliar o funcionamento de órgãos e sistemas orgânicos podem ser realizados, a critério do médico coordenador ou encarregado, ou por notificação do médico agente da inspeção do trabalho, ou ainda decorrente de negociação coletiva de trabalho. (107.017-7 / I1)

7.4.3. A avaliação clínica referida no item 7.4.2, alínea "a", com parte integrante dos exames médicos constantes no item 7.4.1, deverá obedecer aos prazos e à periodicidade conforme previstos nos subitens abaixo relacionados:

7.4.3.1. No exame médico admissional, deverá ser realizada antes que o trabalhador assumira suas atividades; (107.018-5 / I1)

7.4.3.2. No exame médico periódico, de acordo com os intervalos mínimos de tempo abaixo discriminados:

a) para trabalhadores expostos a riscos ou a situações de trabalho que impliquem o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional, ou, ainda, para aqueles que sejam portadores de doenças crônicas, os exames deverão ser repetidos:

a.1) a cada ano ou a intervalos menores, a critério do médico encarregado, ou se notificado pelo médico agente da inspeção do trabalho, ou, ainda, como resultado de negociação coletiva de trabalho; (107.019-3 / I3)

a.2) de acordo com a periodicidade especificada no Anexo nº 6 da NR 15, para os trabalhadores expostos a condições hiperbáricas; (107.020-7 / I4)

b) para os demais trabalhadores:

b.1) anual, quando menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 45 (quarenta e cinco) anos de idade; (107.021-5 / I2)

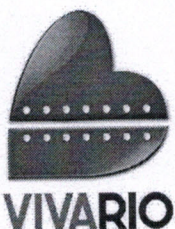
b.2) a cada dois anos, para os trabalhadores entre 18 (dezoito) anos e 45 (quarenta e cinco) anos de idade. (107.022-3 / I1)

7.4.3.3. No exame médico de retorno ao trabalho, deverá ser realizada obrigatoriamente no primeiro dia da volta ao trabalho de trabalhador ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto. (107.023-1 / I1)

7.4.3.4. No exame médico de mudança de função, será obrigatoriamente realizada antes da data da mudança. (107.024-0 / I1)

J.

✓
18
A



7.4.3.4.1. Para fins desta NR, entende-se por mudança de função toda e qualquer alteração de atividade, posto de trabalho ou de setor que implique a exposição do trabalhador à risco diferente daquele a que estava exposto antes da mudança.

7.4.3.5. No exame médico demissional, será obrigatoriamente realizada até a data da homologação, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de: (107.047-9)

- 135 (cento e trinta e cinco) dias para as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4;

- 90 (noventa) dias para as empresas de grau de risco 3 e 4, segundo o Quadro I da NR 4.

7.4.3.5.1. As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, poderão ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional em até mais 135 (cento e trinta e cinco) dias, em decorrência de negociação coletiva, assistida por profissional indicado de comum acordo entre as partes ou por profissional do órgão regional competente em segurança e saúde no trabalho.

7.4.3.5.2. As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR 4, poderão ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional em até mais 90 (noventa) dias, em decorrência de negociação coletiva assistida por profissional indicado de comum acordo entre as partes ou por profissional do órgão regional competente em segurança e saúde no trabalho.

7.4.3.5.3. Por determinação do Delegado Regional do Trabalho, com base em parecer técnico conclusivo da autoridade regional competente em matéria de segurança e saúde do trabalhador, ou em decorrência de negociação coletiva, as empresas poderão ser obrigadas a realizar o exame médico demissional independentemente da época de realização de qualquer outro exame, quando suas condições representarem potencial de risco grave aos trabalhadores.

7.4.4. Para cada exame médico realizado, previsto no item 7.4.1, o médico emitirá o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, em 2 (duas) vias.

7.4.4.1. A primeira via do ASO ficará arquivada no local de trabalho do trabalhador, inclusive frente de trabalho ou canteiro de obras, à disposição da fiscalização do trabalho. (107.026-6 / 12)

7.4.4.2. A segunda via do ASO será obrigatoriamente entregue ao trabalhador, mediante recibo na primeira via. (107.027-4 / 12)

7.4.4.3. O ASO deverá conter no mínimo:

- Nome completo do trabalhador, o número de registro de sua identidade e sua função; (107.048-7 / 11).
- Os riscos ocupacionais específicos existentes, ou a ausência deles, na atividade do empregado, conforme instruções técnicas expedidas pela Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho-SSST; (107.049-5 / 11).



- c) Indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido o trabalhador, incluindo os exames complementares e a data em que foram realizados; (107.050-9 / I1).
- d) O nome do médico coordenador, quando houver, com respectivo CRM; (107.051-7 / I2).
- e) Definição de apto ou inapto para a função específica que o trabalhador vai exercer, exerce ou exerceu; (107.052-5 / I2).
- f) Nome do médico encarregado do exame e endereço ou forma de contato; (107.053-3 / I2).
- g) Data e assinatura do médico encarregado do exame e carimbo contendo seu número de inscrição no Conselho Regional de Medicina. (107.054-1 / I2).

7.4.5. Os dados obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas deverão ser registrados em prontuário clínico individual, que ficará sob a responsabilidade do médico-coordenador do PCMSO. (107.033-9 / I3)

7.4.5.1. Os registros a que se refere o item 7.4.5 deverão ser mantidos por período mínimo de 20 (vinte) anos após o desligamento do trabalhador. (107.034-7 / I4)

7.4.5.2. Havendo substituição do médico a que se refere o item 7.4.5, os arquivos deverão ser transferidos para seu sucessor. (107.035-5 / I4)

7.4.6. O PCMSO deverá obedecer a um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas ser objeto de relatório anual. (107.036-3 / I2).

7.4.6.1. O relatório anual deverá discriminar, por setores da empresa, o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares, estatísticas de resultados considerados anormais, assim como o planejamento para o próximo ano, tomando como base o modelo proposto no Quadro III desta NR. (107.037-1 / I1)

7.4.6.2. O relatório anual deverá ser apresentado e discutido na CIPA, quando existente na empresa, de acordo com a NR 5, sendo sua cópia anexada ao livro de atas daquela comissão. (107.038-0 / I1)

7.4.6.3. O relatório anual do PCMSO poderá ser armazenado na forma de arquivo informatizado, desde que este seja mantido de modo a proporcionar o imediato acesso por parte do agente da inspeção do trabalho. (107.039-8 / I1)

7.4.6.4. As empresas desobrigadas de indicarem médico coordenador ficam dispensadas de elaborar o relatório anual.

7.4.7. Sendo verificada, através da avaliação clínica do trabalhador e/ou dos exames constantes do Quadro I da presente NR, apenas exposição excessiva (EE ou SC+) ao risco, mesmo sem qualquer sintomatologia ou sinal clínico, deverá o trabalhador ser afastado do local de trabalho, ou



7.4.8. Sendo constatada a ocorrência ou agravamento de doenças profissionais, através de exames médicos que incluam os definidos nesta NR; ou sendo verificadas alterações que revelem qualquer tipo de disfunção de órgão ou sistema biológico, através dos exames constantes dos Quadros I (apenas aqueles com interpretação SC) e II, e do item 7.4.2.3 da presente NR, mesmo sem sintomatologia, caberá ao médico-coordenador ou encarregado:

- a) Solicitar à empresa a emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT; (107.041-0 / 11).
- b) Indicar, quando necessário, o afastamento do trabalhador da exposição ao risco, ou do trabalho; (107.042-8 / 12).
- c) Encaminhar o trabalhador à Previdência Social para estabelecimento de nexos causal, avaliação de incapacidade e definição da conduta previdenciária em relação ao trabalho; (107.043-6 / 11).
- d) Orientar o empregador quanto à necessidade de adoção de medidas de controle no ambiente de trabalho. (107.044-4 / 11).

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2015.

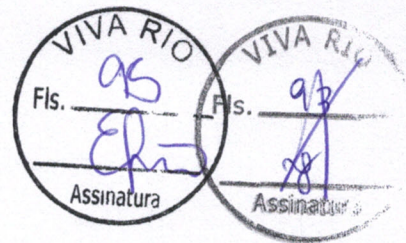
Gabriel B. Teixeira
Téc. Enfermagem do Trabalho
COREN-RJ 34.117

Alessandra Santos Silva

Técnica de Enfermagem do Trabalho
COREN – 587.478

Luana B. de Oliveira
Enf.(a) do Trabalho
COREN-RJ 457.152-RJ

Luana B. de Oliveira
Enfermeira do Trabalho
COREN – 457.152



SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2014 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA DELPHI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Ladeira da Glória, 99 - parte, Glória, nesta cidade, por seu **Presidente, JOSÉ VIANA DE OLIVEIRA PAULA**, brasileiro, casado, cineasta, portador da identidade do CREA-RJ na 10.647-D e do CPF sob o na 021.807.237-68, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **DELPHI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**, inscrita no **CNPJ-MF nº 01.685.893/0001-19**, com sede na Av. Presidente Vargas, 529 / 8º Andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20071-003, na pessoa de seu representante legal **DAVID GUREVITZ CUNHA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da identidade nº 3.784.712 IFP/RJ e do CPF/MF sob o nº 633.920.387-68, residente e domiciliado à Avenida Afrânio de Melo Franco n.º 85 - Apto 404 - Leblon -RJ- CEP: 22.430-060, por esta e na melhor forma de direito **RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO** ao **CONTRATO N.º 069/2014**, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da contratação de empresa especializada na realização dos **exames clínicos ocupacionais** (admissional, demissional, retorno ao trabalho, mudança de função e periódicos) e exames complementares, avaliações de atestados médicos e avaliação de PCD/PNE (Portadores de Necessidades Especiais) com laudos, com o objetivo de promoção e prevenção da saúde e da integridade de todos os empregados da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

Fica o prazo do **CONTRATO** original de n.º 069/2014, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais 7 (sete) meses e 05 (cinco) dias, a contar de **26 de março de 2016**, com seu término em **31 de outubro de 2016**.

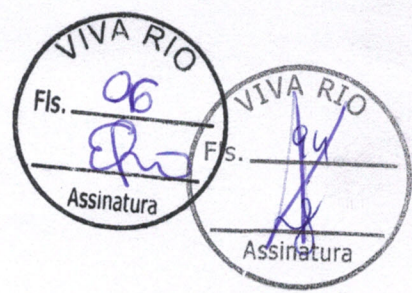
Parágrafo primeiro – O presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado, caso haja processo licitatório para contratação do serviço, objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste.

Parágrafo segundo - Não obstante o disposto nesta cláusula, o presente **CONTRATO** permanecerá eficaz até que cada uma das partes tenha cumprido, de forma satisfatória à outra, com todas as obrigações nele assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753
www.vivario.org.br

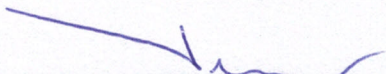


CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

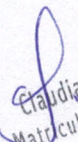
O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 26 de março de 2016.

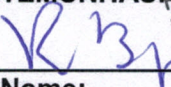

Sebastião Santos
Procurador
Viva Rio

VIVA RIO

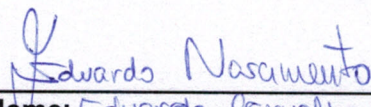

Cláudia Leite
Matrícula: 11523
Gerência de Aquisição e Logística
VIVA RIO



DELPHI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

TESTEMUNHAS: Rogéria Nogueira
Matrícula: 11182
Contratos
VIVA RIO
1ª) 

Nome:
CPF/MF n.º 02216320420

2ª) 

Nome: Eduardo Carvalho do Nascimento
CPF/MF n.º 106.627.167-44



OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 069/2014 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA DELPHI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.343.941/0001-28, com sede na Ladeira da Glória, 99 - parte, com entrada suplementar pela Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro - capital, por seu Presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF N° 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **DELPHI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ-MF n° **01.685.893/0001-19**, com sede na Av. Presidente Vargas, 529 / 8º Andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20071-003, na pessoa de seu representante legal **DAVID GUREVITZ CUNHA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da identidade n° 3.784.712 IFP/RJ e do CPF/MF sob o n° 633.920.387-68, residente e domiciliado à Avenida Afrânio de Melo Franco n.º 85 – Apto 404 - Leblon -RJ- CEP: 22.430-060, por esta e na melhor forma de direito **RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO** ao **CONTRATO N.º 069/2014**, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da contratação de empresa especializada na realização dos **exames clínicos ocupacionais** (admissional, demissional, retorno ao trabalho, mudança de função e periódicos) e exames complementares, avaliações de atestados médicos e avaliação de PCD/PNE (Portadores de Necessidades Especiais) com laudos, com o objetivo de promoção e prevenção da saúde e da integridade de todos os empregados da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

Fica o prazo do **CONTRATO** original de n.º 069/2014, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de **01 de novembro de 2016**, com seu término em **31 de outubro de 2017**.

Parágrafo primeiro – O presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado, caso haja processo licitatório para contratação do serviço, objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste.

Parágrafo segundo - Não obstante o disposto nesta cláusula, o presente **CONTRATO** permanecerá eficaz até que cada uma das partes tenha cumprido, de forma satisfatória à outra, com todas as obrigações nele assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.



CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 01 de Novembro de 2016.

Sebastião Santos
Procurador
Viva Rio


VIVA RIO

Ana Maria Capellini
Matrícula: 19490
Gerência de Aquisições
VIVA RIO

Dario S.

DELPHI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

TESTEMUNHAS:

1ª) *Vanessa Jane*

Nome: *Vanessa da Silva Gava*
CPF/MF n.º *443.138.904-26*

2ª) *Edwards Nascimento*

Nome: *Edwards Convalho do Nascimento*
CPF/MF n.º *106.627.167-44*

Q